



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000316811

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1085060-78.2024.8.26.0002, da Comarca de São Paulo, em que é apelante RITA MARIA DE MELO (JUSTIÇA GRATUITA), é apelado ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 32ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CAIO MARCELO MENDES DE OLIVEIRA (Presidente sem voto), CLAUDIA MENGE E J.B. PAULA LIMA.

São Paulo, 31 de março de 2025.

MARCUS VINICIUS RIOS GONÇALVES

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

APELAÇÃO CÍVEL

Processo nº 1085060-78.2024

Comarca: São Paulo (13ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro)

Apelante: Rita Maria de Melo

Apelada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.

Juiz: Caio Moscariello Rodrigues

Voto nº 23.486

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - Ação declaratória de inexigibilidade de débito c/c indenizatória por danos morais - Insurgência contra a sentença de improcedência da ação proposta - Autora que afirma na inicial desconhecer qualquer débito com a ré - Prova documental da relação contratual entre as partes e da existência de fatura pendente de pagamento - Não comprovação pela autora de defeito na prestação dos serviços contratados - Prova documental da contratação e da fatura em aberto - Regularidade da cobrança - Comprovada negativação anterior por ofício respondido pela Serasa - Sentença mantida - Recurso desprovido.

Cuida-se de apelação contra a r. sentença de fls. 147/149, cujo relatório se adota, que julgou improcedente os pedidos e, por conseguinte, julgou extinto o processo com resolução de mérito com base no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Por força da sucumbência, condenou a parte autora no pagamento das custas e honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Todavia, como é beneficiária da justiça gratuita, suspendo a exigibilidade dos créditos, na forma do artigo 98, § 3º, do CPC.

A autora ajuizou ação declaratória e de indenização em face de Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.. Alega, em síntese, que foi surpreendida com a negativação de seu nome pela requerida por supostos débitos conforme indicados na inicial, cuja origem desconhece; que houve falha na prestação de serviço da requerida; que seu nome e CPF foram indevidamente inscritos nos

órgãos de proteção de crédito; que sofreu dano moral. Requereu a procedência para declarar a inexigibilidade dos débitos e a condenação da ré em indenização por danos morais.

Irresignada, apelou a autora, fls. 154/172, alegando que não existiu em momento algum por parte da apelante contratação para fornecimento de energia elétrica com a apelada. Aduz que a apelada não juntou aos autos qualquer documento que valide a inclusão indevida, seja contrato, documentos pessoais, se ateve apenas, de forma genérica, somente a apresentar meras alegações infundadas, os documentos anexados à contestação não comprovam a regularidade dos débitos. Assevera que a requerida juntou aos autos telas sistêmicas que nada corroboram com o alegado, a tela do servidor interno não é páreo à comprovação da origem do débito, nem tampouco justificar a restrição imposta a requerente. Alega que nem mesmo o número de instalação que consta na tela de computador juntada e indicado pela ré na contestação não coincide com os números dos contratos dos apontamentos e tampouco com o endereço da parte autora.

Não foram apresentadas contrarrazões.

É o relatório.

O recurso não merece prosperar.

A autora alegava ter sido surpreendida com a negatização de seu nome em decorrência de débito, junto à ré, no valor R\$ 4.225,95 (fl. 02). Entretanto, afirmou desconhecer qualquer relação com a ré, que não havia contratado o serviço, de modo que a cobrança seria indevida. Requer a retirada de seu nome e a condenação por dano moral da requerida.

Compulsando-se os autos, verifica-se dos documentos acostados que os débitos apontados na plataforma da Serasa existem e são imputáveis à autora, vide fls. 137/139.

Em relação ao serviço que deu causa aos débitos apontados, note-se, diversos foram os pagamentos efetuados pela autora, o que torna pouco crível a

versão de desconhecimento. Se assim fosse, certamente inexisteriam pagamentos. Ademais, denota-se que os “prints” de tela inseridos na contestação (fls. 45/46), e os documentos de fls. 101/111, demonstram que a autora é titular de instalação junto à ré, cadastrada sob seu nome, identificada pelo nome, RG, CPF e endereço da instalação, conforme sistema de dados da empresa ré.

A ré trouxe prova da contratação e utilização dos serviços de fornecimento de energia elétrica, e a autora não cuidou em demonstrar que houve qualquer defeito na prestação do serviço ou ainda que não houve a disponibilização dele. Ainda, verifica-se não ter juntado a autora uma conta de luz com o número da instalação da unidade consumidora que pudesse rebater as alegações e provas trazidas pela requerida, que cumpriu com seu ônus de constituir provas.

Assim, não restou caracterizado qualquer dano a ser indenizado.

Nesse sentido:

“APELAÇÃO AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA COM PEDIDOS DE LIMINAR, OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E DE REPARAÇÃO POR DANO MORAL - SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA - RECURSO NEGATIVAÇÃO INOCORRENTE PLATAFORMA “SERASA LIMPA NOME” À QUAL NÃO É DADA PUBLICIDADE ABUSO NA COBRANÇA INOBSERVADO MERO ABORRECIMENTO RECURSO DESPROVIDO.” (Apelação nº 1001392- 97.2021.8.26.0526, 14º Câmara. Dir. Priv., Des. Relator: CARLOS ABRÃO, j. 19.11.2021).

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - Ação declaratória de inexigibilidade de débito c/c indenizatória por danos morais - Insurgência contra a sentença de improcedência da ação proposta - Autora que afirmava na exordial desconhecer qualquer débito com a ré – Prova documental da relação contratual entre as partes e da existência de fatura pendente de pagamento, afora as já quitadas – Não provou a autora defeito na prestação dos serviços contratados – Prova documental da contratação e da fatura em aberto – Documentação juntada em defesa sem impugnação a sua autenticidade,

especificamente, em réplica – Documentos que devem ser admitidos como incontroversos, "ex vi" do disposto nos arts. 374, 436, II e 437 do CPC - Regularidade da cobrança – Ausência de negativação – "Serasa Limpa Nome" - Ausência de divulgação ou negativação - Preservação do nome da autora em plataforma digital – Sentença mantida – Recurso improvido. (TJSP; Apelação Cível 1029029-38.2024.8.26.0002; Relator (a): Caio Marcelo Mendes de Oliveira; Órgão Julgador: 32ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 18/03/2025; Data de Registro: 18/03/2025)

AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – ALEGAÇÃO DE DESCONHECIMENTO DE DÉBITO INSCRITO EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO POR CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA – CONTESTAÇÃO INSTRUÍDA COM TELAS SISTÊMICAS DEMONSTRANDO A CONTRATAÇÃO E A EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM UNIDADE CADASTRADA EM NOME DO REQUERENTE – AUSÊNCIA DE CONTRAPROVA, DE FÁCIL PRODUÇÃO PELO AUTOR – LEGITIMIDADE DO DÉBITO E DA NEGATIVAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO – SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO (TJSP; Apelação Cível 1024723-26.2024.8.26.0002; Relator (a): Andrade Neto; Órgão Julgador: 32ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 11ª Vara Cível; Data do Julgamento: 16/12/2024; Data de Registro: 16/12/2024)

Nestes termos, comprovada a efetiva prestação de serviços pela concessionária, não quitados a bom tempo, e sem prova de dano imaterial, a ação declaratória era mesmo improcedente.

Ante o desprovimento do recurso, majoram-se os honorários advocatícios fixados na sentença para 12% do valor da causa, observada a gratuidade da justiça.

Isto posto, **NEGA-SE PROVIMENTO** ao recurso, nos termos da fundamentação acima.

MARCUS VINICIUS RIOS GONÇALVES

Relator